



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Controladoria Geral do Município**

GOVERNO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº 497/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** nº 512/ ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20210123, Nº 20210124, Nº 20210124, Nº 20210126, Nº 20210127 E Nº 20210128, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

**Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna nº 096/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor oriundo do Pregão Presencial nº 003/2021 – PG – PMU, Ofício nº 181/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 02, Ofício s/nº da Empresa ADELICLEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 03, cópias de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-E nº 000.003.870 – Série 99 – Folha 1/1, nº 000.004.831 – Série 99 – Folha 1/1, nº 3870 e nº 4831, folhas 04 as 07, cópia de planilha Aumento de Combustível no Período de Março a Julho 2021, folhas 08, Ofício nº 229/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 09, Ofício s/nº da Empresa ADELICLEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 10, cópias de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-E nº 000.003.870 – Série 99 – Folha 1/1, nº



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Saneza Dantas Sena  
Secretária  
CPF 628.208.880-00  
Decreto nº 01/2021 PMU

AKAS



000.004.831 – Série 99 – Folha 1/1, nº 3870 e nº 4831, folhas 11 as 14, cópia de planilha Aumento de Combustível no Período de Março a Julho 2021, folhas 15, Ofício nº 327/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 16 e 17, cópias de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-E nº 000.003.870 – Série 99 – Folha 1/1, nº 000.004.831 – Série 99 – Folha 1/1, nº 3870 e nº 4831, folhas 18 as 21, cópia de planilha Aumento de Combustível no Período de Março a Julho 2021, folhas 22 e 23, Ofício nº 402/2021/Requisitório/Justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 24, Ofício s/nº da Empresa ADELCEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 25, cópias de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-E nº 000.003.870 – Série 99 – Folha 1/1, nº 000.004.831 – Série 99 – Folha 1/1, nº 3870 e nº 4831, folhas 26 as 29, cópia de planilha Aumento de Combustível no Período de Março a Julho 2021, folhas 30, Despacho da Comissão Permanente de Licitação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 31, Despacho da Comissão Permanente de Licitação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 32, cópias dos Contratos nº 20210123, nº 20210124, nº 20210126, nº 20210127 e nº 20210128, folhas 33 as 77, cópias das Portarias nº 123/2021, nº 124/2021, nº 126/2021, nº 127/2021 e nº 128/2021 – Designação do Fiscal do Contrato, folhas 78 as 82, cópias dos Extratos dos Contratos nº 20210123, nº 20210124, nº 20210126, nº 20210127 e nº 20210128, folhas 83 as 88, cópia do ato de publicação do Extrato dos Contratos no Diário Oficial União, em 25 de março de 2021, folhas 89, Documentos de Regularidade Fiscal e Tributária da Empresa ADELCEI ULIANÓPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 14.341.876/0001-06, folhas 90 as 95, Mapa de Valor e Análise do Valor Praticado no Mercado – Comissão Permanente de Licitação, folhas 96 e 97, Relatório de Pesquisa de Preço – Comissão Permanente de Licitação, folhas 98 e 99, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 100 e 101, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 102 e 103, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 104, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/Secretaria

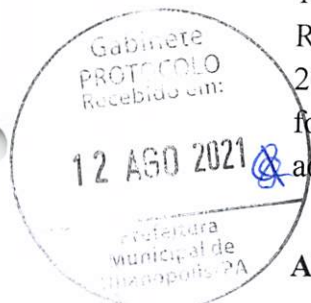


Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalina Sahera  
Secretaria  
Nº 028/2021  
Decreto Nº 01/2021 PMU

ARM



Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 105, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 106, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 107, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pelo Gestor/Ordenador de Despesas/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 108, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pelo Gestor/Ordenador de Despesas/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 109, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pelo Gestor/Ordenador de Despesas/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 110, Termo de Autorização de Aditamento de Reequilíbrio de Valor pelo Gestor/Ordenador de Despesas/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 111, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 112, Processo Administrativo de Licitação (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 113, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 114 e 115, Minutas dos 1º (Primeiros) Aditivos aos Contratos nº 2021012301, nº 2021012401, nº 2021012601, nº 2021012701 e nº 2021012801, folhas 116 as 120, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 121, Parecer Jurídico nº 039/2021 – opinando pelo Deferimento do Reequilíbrio Econômico e Financeiro aos Contratos Administrativos nº 20210123, nº 20210124, nº 20210126, nº 20210127 e nº 20210128, folhas 122 e 123, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Controle Interno, em 05 de agosto de 2021, folhas 124.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 096/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca dos Processos Administrativos dos 1º (Primeiros) Termos Aditivos de Reequilíbrio de Valor oriundos do Pregão Presencial nº 003/2021 – PG – PMU.



AKR/11



Relatório:

Em observância a solicitação apresentada conforme os Ofícios nº 181/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, nº 229/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, nº 327/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e nº 402/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, apresentando a razão e justificativa para o aditamento pretendido e com base ao disposto no Art. 57 §1º, IV, c/c Art. 24, IV, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

*“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência**



Profetura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria para o Centro Seta  
CPE nº 000 2021/PAU  
Decreto nº 04/2021 PAU

14/08/21



*de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)*



#### **Da intangibilidade da equação econômico-financeira.**

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

*“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Daltro Saha  
Secretária de Licitação  
CPF 529.209.404-22  
Decreto N° 01/2021 (PMU)

*Handwritten signature/initials.*



*contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).*



Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira, afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

**Da proteção à equação econômico-financeira conferida Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.**

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - Por acordo das partes:*

*d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalthe Sahar  
Secretária  
027.820.400  
Decreto Nº 01/2021 (PDU)

MAN



*para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*



(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO: Advogado da União - AGU. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Integração Nacional).

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Conclusão:

A Cláusula Econômico-Financeira dos Contratos Administrativos representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **Observando sempre, se o percentual solicitado pela empresa, de fato, atende ao equilíbrio dos Contratos, no que somos de parecer favorável.**

Uma vez finalizada a análise minudente do referido processo, recomendamos a imediata publicação do Ato Administrativo de Aditamento dos Contratos nos meios de publicação oficiais e extra oficiais possíveis, visando a convalidação

Prefeitura Municipal de Uniãoopolis  
Kalitha Sauer de Castro Sauer  
Secretária  
CPF 820.201.111-00  
Decreto Nº 24/2021 (PMU)



MAN



de evidências tratativas e a comprovação que mostrem, de forma evidente, a não lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros e que produzam ainda, legitimidade.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.


Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 12 de agosto de 2021.

  
Maria Helia Rodrigues Moura  
Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura  
Controladora Interna  
Dec 306/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kaithe Sahar, Diretor Sênior  
Secretaria  
CPF: 8728 22-00  
Decreto Nº 306/2021 (P.M.U.)